



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADMINISTRAÇÃO JOVEM E ATUANTE

LEI Nº 623/2004

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 91 DA LEI Nº 111/1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA,
Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 91 da Lei nº 111/1991, passa a ter a seguinte redação:

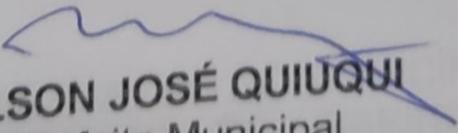
“ Art. 91 – A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável, licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 04(quatro) anos consecutivos”.

Art. 3º - Os servidores que encontram-se de licença, atualmente, poderão prorrogar a licença por um novo período de 02(dois) anos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 31 de maio de 2004.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal